



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 371

RUB. du

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	ARY JOSÉ FERRARI PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/04402 FAZENDA ESTRELA		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 253,6803 hectares (duzentos e cinquenta e três hectares, sessenta e oito ares e três centiares), localizada no Poxoréu - MT.		
PROTOCOLO: 192/2025	PROCESSO: 143/2025	DATA: 22/01/2025	O.S.: 37/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos.			Fl. 05 e 06
2 - RG e CPF do Interessado;			Fl. 09, 73, 200, 301
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			Fl. 11, 304
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			-
5 - Certidão de Casamento, se casado;			Fl. 10
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			Fl. 185, 201
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			Fl. 13 e 14, 69 e 70, 138 e 139, 302 e 303, 360 e 361
12 - RG e CPF do Procurador;			Fl. 140, 363
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			Fl. 141
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (Declaração de Ocupação do Proprietário)			-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			Fl. 08
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			Fl. 44, 305, 318
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			Fl. 319

ENDERECO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sal 4-207 - 8º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 372

RUB. du

CHECKLIST

II - ANÁLISE DA MATRÍCULA		
18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)	-	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 346 a 348	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares)</u> ;	Fl. 07	
III - ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 230 e 231	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	Fl. 224 a 229	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 168 e 169, 188, 241, 248, 306 e 307	
24 - ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	Fl. 16, 74, 170	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 57 e 58, 267 e 268	
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 59 a 62, 269 a 286	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	-	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 290 a 294, 310 a 314	
29 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	Fl. 368	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias:		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.		
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WELYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: CEZAR GERALDO Técnico do NADE

ENDERECO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Magnini de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG



PARECER Nº 008/2025 - CADFARF - O.S. Nº 037/2025

REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: ARY JOSÉ FERRARI

MUNICÍPIO: POXORÉU - MT

PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/04402

OFÍCIO Nº: 00234/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 192/2025

PROCESSO ALMT: 143/2025 - **DATA:** 22/01/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Valmir Mourão

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/01/2025

Trata-se de Processo nº **INTERMAT-PRO-2023/04402**, da Propriedade denominada “**FAZENDA ESTRELA**”, localizada no Município de **POXORÉU - MT**, requerente **ARY JOSÉ FERRARI**, com área total para Regularização de 253,6803 hectares (duzentos e cinquenta e três hectares, sessenta e oito ares e três centiares).

Em 24/01/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições



da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§4º–A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.





§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00234/2025/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **ARY JOSÉ FERRARI**, no Município de POXORÉU - MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente **ARY JOSÉ FERRARI**, solicita a regularização de uma área total para Regularização: 253,6803 hectares (duzentos e cinquenta e três hectares, sessenta e oito ares e três centiares), da propriedade denominada **“FAZENDA ESTRELA”**, localizada no Município de **POXORÉU-MT**, conforme folhas 05 e 06.

Foi apresentada Declaração conforme folha 07 que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 346 a 348, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 14.046, Ficha 01F e 02F, Livro nº 02, Registro Geral em 12/09/2024**, Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Poxoréu de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheiro Florestal, José Antonio Antunes, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 224 a 229;



- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 168 e 169, 188, 241, 248, 306 e 307;
- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folhas 16, 74 e 170.

Foi informado, de acordo com as folhas 44, 305, 318 e 319, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor do requerente **ARY JOSÉ FERRARI**.

Conforme a folhas 230 e 231, na Análise Cadastral, efetuamos a análise conforme peças técnicas apresentadas pelo requerente SIGADOC **INTERMAT-PRO-2023/04402** de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO referente ao **Município de Fazenda Estrela - MT**, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até a presente data, informamos que esta pretensão **Não Incide** em situação Jurídica Constituída, Título definitivo, Terra Indígena, Reserva Florestal, ou ecológica.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 59 a 62, 269 a 286, já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 57 e 58, 267 e 268, foi informado no relatório: curral, chiqueiro, galinheiro, barracão, casa de funcionário, casa sede, galpão, trator, niveladora, caminhão, colheitadeira, pá carregadeira, plantadeira, 150 ha de lavoura, 40 ha de pecuária, 63,6809 de área fechada.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 57 e 58, 267 e 268, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Na folhas 230 e 231, após a análise foram analisadas as Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como **"Fazenda Estrela"**, com área total de **253,6803 ha**, Município de **Poxoréu – MT**, com Memoriais Descritivos, plantas e arquivos do levantamento elaborados pelo Técnico **José Antônio Antunes**, com ART nº **1220220169511** onde constatou-se que as peças técnicas **ESTÃO DE ACORDO** com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 01078/2024/USPGE/INTERMAT (folhas 290 a 294, 310 a 314), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de



Regularização do Imóvel denominado FAZENDA ESTRELA, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 368, foi **HOMOLOGADO** pelo **PGE**, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 01078/2024/USPGE/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **INTERMAT-PRO-2023/04402**, em nome do requerente **ARY JOSÉ FERRARI**, de uma área total de 253,6803 hectares (duzentos e cinquenta e três hectares, sessenta e oito ares e três centiares), localizada no Município de POXORÉU - MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 01078/2024/USPGE/INTERMAT (folhas 290 a 294, 310 a 314), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA ESTRELA**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2023/04402**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **192/2025**, em nome de **ARY JOSÉ FERRARI**.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2025.





IV – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2023/04402 – Parecer nº: 008/2025 – O.S. nº 037/2025

Reunião da Comissão em 25 / 02 / 25

Presidente: Deputado Estadual NININHO

Relator: Dep. Valmir Moretto

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2023/04402**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **192/2025**), em nome de **ARY JOSÉ FERRARI**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 01078/2024/USPGE/INTERMAT (folhas 290 a 294, 310 a 314), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **DEFERIMENTO** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **FAZENDA ESTRELA**, citando que a pretensão se enquadra nos regimentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Poxoréu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Poxoréu, denominada "Fazenda Estrela", com área total para Regularização de 253,6803 hectares (duzentos e cinquenta e três hectares, sessenta e oito ares e três centiares), matrícula nº 14.046, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2023/04402, de Ary José Ferrari.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte: divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-070, nos marcos AWE-M-7836, AWE-P-11817 a AWE-M-7837;
- II. a sul: divisa com a Fazenda Leila – Parcela nº 01, posse de Laurindo Alves de Lima, matrícula 11.322, nos marcos C4K-M-1301 a C4K-M-1302;
- III. a leste: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal PX 162, nos marcos AWE-M-7837 a C4K-M-1301;
- IV. a oeste: divisa com o Córrego Alminhas, nos marcos C4K-M-1302, AWE-P-11784, AWE-P-11785, AWE-P-11786, AWE-P-11787, AWE-P-11788, AWE-P-11789, AWE-P-11790, AWE-P-11791, AWE-P-11792, AWE-P-11793, AWE-P-11794, AWE-P-11795, AWE-P-11796, AWE-P-11797, AWE-P-11798, AWE-P-11799, AWE-P-11800, AWE-P-11801, AWE-P-11802, AWE-P-11803, AWE-P-11804, AWE-P-11805, AWE-P-11806, AWE-P-11807, AWE-P-11808, AWE-P-11809, AWE-P-11810, AWE-P-11811,



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 380

RUB. du

AWE-P-11812, AWE-P-11813, AWE-P-11814, AWE-P-11815, AWE-P-11816 a AWE-M-7836.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 25 / 02 / 2025.

Deputado Relator

Valmir Ly Monteiro

Membros

[Assinatura]



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG

Página 2